



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 07 / 2023Ana Alice da SilvaHora: 15:40 Visto: Ana

LEI Nº 4.094, DE 13 DE JULHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

“Cria o Programa “Cesta Básica Cidadã”, com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Cesta Básica Cidadã”, com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas pelo Poder Executivo às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene pessoal, serão distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas e mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Uma vez realizado o cadastramento e preenchidos os requisitos, as cestas básicas deverão ser disponibilizadas mensalmente e por um período previamente determinado, podendo o benefício ser estendido posteriormente por igual período, caso persista a situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Caso seja alegado pelo requerente estado de extrema necessidade, após imediata visita técnica a ser realizada pelo serviço de assistência social que constate a veracidade dessa informação e havendo disponibilidade no estoque, a cesta básica deverá ser fornecida de imediato.

Artigo 3º - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene pessoal destinados a compor as cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal deverá zelar para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago por tais produtos.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida pasta.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município